



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Resolução da Mesa nº 346/CMPV-2013

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 346/CMPV/2013

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

*"Regulamenta a Concessão de
Adiantamento para suprir despesas
de pronto pagamento"*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "f" da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

DA CONCESSAO DE ADIANTAMENTO

Art. 1º - Em casos excepcionais, o Ordenador de despesa poderá autorizar pagamento de despesas por adiantamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

Art. 2º - São passíveis de pagamento por adiantamento, desde que devidamente autorizadas pelo ordenador, as seguintes despesas:

I - Transporte, para deslocamento a serviço que exijam pronto pagamento em espécie;

II - Despesas Judiciais;

III - Despesas postais;

IV – Pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenha que ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

– V- Despesas de pequeno vulto;

– VI - Despesas de consumo, manutenção e conservação do prédio, obedecendo os preceitos dos art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, assim como os limites de dotações orçamentárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Resolução da Mesa nº 346/CMPV-2013

§. 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo a concessão de adiantamento somente ocorrerá quando:

a) Não houver disponibilidade de transporte aéreo ou terrestre regular no trecho pretendido;

b) Não houver previa liberação de diárias.

§ 2º - Na hipótese dos incisos IV, V e VI deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) Quantidade restrita para consumo imediato;

b) Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

c) Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado

§ 3º Na hipótese dos incisos IV, V e VI deste artigo, a concessão para serviços de terceiros fica condicionada contratação com pessoa jurídica.

§ 4º - É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 3º - A concessão de adiantamento está limitada ao:

I. Teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II do artigo 23 da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993. → 8800

Art. 4º - Não poderá ser concedido Adiantamento para:

I. Órgão ou responsável por Adiantamento ainda não homologado e com respectiva Baixa e Responsabilidade;

II. Responsável com prestação de contas em diligências;

III. Responsável em alcance;

IV. Servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;

V. Servidor que não esteja em efetivo exercício de cargo público;

VI. Ordenador de despesa;

VII. Responsável pelo almoxarifado.

Art. 5º - É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesa já realizada.

Art. 6º - Fica o Diretor Financeiro autorizado a expedir Portaria de Concessão e proceder à respectiva aprovação dos adiantamentos aos servidores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Resolução da Mesa nº 346/CMPV-2013

I. A Portaria de Concessão deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a. Numeração sequencial anual;
- b. Data da concessão;
- c. Classificação da despesa;
- d. Nome, numero do cadastro, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- e. Período de aplicação e prestação de contas, sendo este até o último dia do exercício em que foi concedido.

Parágrafo Único - A Portaria de Concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas sendo este o Último dia Útil do exercício em que foi concedido.

Art. 7º - Os Adiantamentos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Parágrafo Único - A homologação da prestação de contas do adiantamento será realizada pelo Ordenador de Despesa (Presidente), após aprovação do Diretor Financeiro.

Art. 8º - Os Adiantamentos serão precedidos de Nota de empenho e será extraída a conta do correspondente Elemento de Despesa, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária em nome do servidor responsável, registrando-se na especificação da despesa "Despesa com Adiantamento".

Art. 9º - Os valores correspondentes à concessão de adiantamentos serão distribuídos nos elementos de despesas 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme a necessidade de sua aplicação.

Art. 10 - Somente será permitida a tramitação de um processo de adiantamento por vez nas unidades definidas nos incisos deste artigo, independente de quem seja o responsável, condicionada a abertura de um novo processo de Adiantamento a Homologação e Baixa de responsabilidade do processo anterior.

I - Diretoria Legislativa.

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Departamento de Contabilidade;

IV - Departamento de Recursos Humanos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Resolução da Mesa nº 346/CMPV-2013

V – Divisão de Transporte e Segurança;

VI – Divisão de Informática;

VII – Assessoria de Cerimonial;

DA APLICAÇÃO

Art. 11 - A aplicação do Adiantamento será no máximo de 120 (cento e vinte) dias do depósito em conta Corrente específica para este fim, considerando-se a prestação de contas até o último dia útil do exercício em que foi concedido. 2

Art. 12 - É vedada a utilização de Adiantamento para fins diferentes do especificado em sua concessão.

Art. 13 - O numerário entregue deverá ser mantido em conta bancária e os pagamentos efetuados preferencialmente com cartão de débito.

§ 1º: O servidor responsável poderá realizar saques para fins de pagamento de despesas realizadas.

§ 2º - A conta suprimimento deverá ser aberta pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal com a seguinte identificação: "nome do servidor/Suprimimento de Fundos"

Art. 14 - Quando, por algum impedimento, o responsável não possa efetuar a aplicação do adiantamento, o recolhimento do valor integral será realizado, apresentando-se a respectiva Prestação de contas, da qual constarão os motivos que impediram a aplicação devidamente ratificada pela autoridade proponente.

Art. 15 - As restituições de saldo parciais ou totais, por falta de aplicação ou por aplicação indevida, quando houver, deverão ser efetuadas pelo suprido a conta da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

§ 1º - Caso a restituição ou recolhimento seja efetuado após o encerramento do exercício constitui-se em Receita Orçamentária.

§ 2º - As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentados na Prestação de contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Resolução da Mesa nº 346/CMPV-2013

DA COMPROVAÇÃO

Art. 16 – Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido na portaria de concessão.

Art. 17 - A Prestação de contas será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias do término da aplicação, até o último dia útil do exercício financeiro em que foi concedido.

I – A Prestação de contas será constituída dos seguintes elementos:

- a. Comprovantes das despesas realizadas certificadas pelo setor beneficiado;
- b. Comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
- c. Extrato bancário;
- d. Relação dos documentos anexados e resumo final demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido.

Art. 18 - Na prestação de contas de gastos efetuados à conta de Adiantamentos, os comprovantes de despesa só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior a entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

Art. 19 - Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Porto Velho e do suprido.

Art. 20 - Os comprovantes deverão ser certificados pelos beneficiários de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, sendo vedada a certificação pelo suprido e pelo ordenador de despesa.

Art. 21 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Ordenador de despesa e o servidor que houver recebido o adiantamento.

Art. 22 - O Diretor Administrativo e Financeiro aprovará expressamente a prestação de contas, ou havendo impugnação, determinará providências administrativas para saneamento e apuração de responsabilidades.